

**LEI Nº 935/97**

**EMENTA:** *Atribui gratificação aos componentes da Comissão Permanente de Licitação, reajusta vencimentos dos cargos de pedreiro e motorista, reduz vantagens ilegais de cargos comissionados e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO ALTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,**

*Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei,*

**Art. 1º** - *Ficam atribuídas aos ocupantes da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, gratificações correspondentes a cento e cinquenta UFIR's ao Presidente, cento e vinte ao Secretário e cem ao terceiro membro.*

**Art. 2º** - *Fica reajustado para R\$ 125,00, o vencimento do cargo de Pedreiro, e para R\$ 135,00, o vencimento do cargo de Motorista.*

**Art. 3º** - *Fica reduzida a remuneração dos cargos em Comissão de Secretário Municipal com vantagens ilegais que chegam a atingir R\$ 1.016,07 (hum mil e dezesseis reais e sete centavos), para o vencimento básico de R\$ 700,00 (setecentos reais).*

**Art. 4º** - *Fica reduzida a remuneração dos cargos em comissão de Diretores, com vantagens ilegais que chegam a atingir R\$ 913,27, para o vencimento básico de R\$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais).*

**Art. 5º** - *As despesas decorrentes do cumprimento dos artigos 1º e 2º da presente Lei, correrão à conta do crédito constante do orçamento em vigor.*

**Art. 6º** - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 1997.*



**Altinho**  
PREFEITURA DE TODOS

**LEI N° 935/97**

*Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito, em  
30 de maio de 1997.*

  
**José Ferreira de Omena.**  
**- Prefeito -**